



PORTARIA Nº 170/2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

que a Lei Orgânica do Município de Ipatinga, no seu art. 40, estatui que as reuniões da Câmara serão públicas; bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal, que no *caput* do art. 74 também prevê o caráter público das reuniões das Comissões Permanentes;

as disposições contidas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, referentes aos princípios que devem nortear a Administração Pública, especialmente no que tange ao princípio da publicidade;

as disposições contidas no inciso II do § 3º do art. 37 da Constituição Federal, que prevê o acesso a informações sobre atos de governo;

a necessidade da divulgação oficial dos atos, procedimentos e trabalhos desta Câmara Municipal, como também a de propiciar a toda população o conhecimento da conduta interna de seus agentes, em observância ao art. 37 da Constituição da República;

considerando que a observância ao princípio da publicidade inclui manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública, associando-o assim à garantia de acesso do cidadão aos registros públicos;

as disposições do art. 3º, incisos II, III e IV da Lei Federal nº 12.527/2011, que estabelecem como Diretrizes para a Administração pública, de forma a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

as prescrições contidas no art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, *caput*, que estabelecem o dever dos órgãos e entidades públicas de promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

o disposto no § 2º do mesmo art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011, o qual prevê a obrigatoriedade dos órgãos públicos de utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para veiculação das informações de interesse geral ou coletivo, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

RESOLVE:

Art. 1º As reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Ipatinga serão gravadas em vídeo e áudio, em formato digital, e divulgadas, ao vivo, para a rede mundial de computadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

171

Parágrafo único. As reuniões de Comissões - salvo as de Representação - ocorridas na sede do Poder Legislativo, também serão realizadas publicamente, devendo ser gravadas e divulgadas nos termos estabelecidos no *caput*.

Art. 2º Para atender o disposto no *caput* e parágrafo único do art. 1º, as reuniões serão realizadas no Plenário, considerando a instalação dos equipamentos de filmagem e gravação, disponíveis apenas naquele ambiente.

Art. 3º As reuniões eventualmente realizadas fora da sede do Poder Legislativo, ou em ambiente diverso do Plenário, pela impossibilidade técnica de terem suas gravações disponibilizadas ao vivo pela internet, serão gravadas em áudio e vídeo através de equipamento de filmagem portátil, e disponibilizadas posteriormente no site eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 4º Para cumprimento do estabelecido na presente Portaria, as equipes de servidores lotados nas Gerências de Informática, Comunicação Social, Integração com a Comunidade e Assessoria Técnica darão o suporte necessário, no âmbito de suas atribuições, para a realização das reuniões, devendo as instalações do Plenário ser preparadas com a necessária antecedência para que as reuniões possam ser transmitidas, com êxito, para a população.

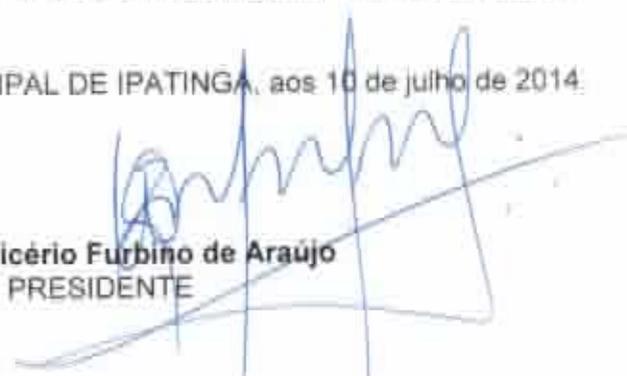
Art. 5º O empréstimo de instalações da Câmara Municipal para a realização de reuniões solicitadas por outros órgãos públicos, entidades ou pela comunidade, deverão restringir-se às salas de reuniões anexas, de forma a manter liberado o Plenário para a realização de reuniões das Comissões.

Parágrafo único. A eventual liberação de empréstimo do Plenário - a ocorrer apenas com autorização do Presidente da Câmara - deverá levar em conta o número de participantes, a natureza do evento e a disponibilidade do local, não podendo as reuniões de Comissões ser preteridas em função de outras reuniões de caráter externo, salvo relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 6º Cópia desta Portaria será encaminhada a todos os órgãos e gabinetes da Câmara Municipal e publicada no seu site eletrônico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, aos 10 de julho de 2014.


Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE